

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE**

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08
COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1.436-2
NIRE 26.300.032.929

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h00min, por escrito e sem sessão.

PRESENÇA: Presente todos os Conselheiros da Companhia, os senhores (as) Elena León Muñoz, Eduardo Capelastegui Saiz, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins e Solange Maria Pinto Ribeiro.

CONVOCAÇÃO: Convocação endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social.

MESA: Elena León Muñoz - Presidente e Marcela Veras - Secretária.

ORDEM DO DIA: (1) aprovação, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 20, item (m), do Estatuto Social da Companhia, da 12ª (decima segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições; e (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE" ("Escritura de Emissão"):

(a) Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) serão utilizados para capital de giro da gestão ordinária do negócio.

(b) Destinação de Recursos das Debêntures da Terceira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas do capex de distribuição, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos do projeto a ser descrito na Escritura de Emissão ("Projeto").

(c) Enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia. As Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria nº 824/SPE/MME, de 2 de agosto de 2021 (a “Portaria”), publicada no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 4 de agosto de 2021.

(d) Séries. A Emissão poderá ser realizada em, no mínimo, 2 (duas) séries e, no máximo, 3 (três) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo que as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas. A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ressalvado que (i) deverão ser observadas as quantidades máximas a serem previstas na Escritura de Emissão para o conjunto das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e que (ii) a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série efetivamente emitidas deverá corresponder à 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Caso o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) exerça a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério do Coordenador Líder, observados os limites máximos por conjunto de séries a serem descritos na Escritura de Emissão. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e às Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

(e) Número da Emissão. As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de Debêntures da Companhia.

(f) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para o conjunto das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série; e (ii) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Terceira Série. O valor alocado entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, bem como a existência de ambas as séries, será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).

(g) Quantidade. Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para a primeira série e para a segunda série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo (i) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures a serem alocadas entre as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série; (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Terceira Série. A quantidade de Debêntures a serem alocadas entre as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme indicado no item (i) acima, bem como a existência de ambas as séries, e a quantidade de séries será formalizada por meio de aditamento.

(h) Procedimento de Bookbuilding. O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) será organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, (i) da quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, sendo em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, conforme demanda; (ii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série; (iii) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Pernambuco (“JUCEPE”), o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartório de RTD-Recife”), e o Cartório de Registro de Títulos e

Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD-RJ" e, em conjunto com o Cartório de RTD-Recife, os "Cartórios de RTD"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

(i) Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(j) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

(k) Prazos e Datas de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2032 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.

(l) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Debêntures, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 do Código Civil ("Valor Garantido", respectivamente), a Neoenergia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 01.083.200/0001-18 ("Fiadora") se obrigará, nos termos da Escritura de Emissão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Companhia ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança"). A Fiança contará com a expressa renúncia, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

(m) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento da Primeira Série.

(n) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na

Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2028, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

(o) Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2030, o segundo pagamento devido em 15 de abril de 2031, e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

(p) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(q) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), conforme cálculo a ser descrito na Escritura de Emissão.

(r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, conforme cálculo a ser descrito na Escritura de Emissão.

(s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread sobretaxa) de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”; sendo a Sobretaxa da

Primeira Série e a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto, “Sobretaxa”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, conforme cálculo a ser descrito na Escritura de Emissão.

(t) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas, conforme cálculo a ser descrito na Escritura de Emissão.

(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

(v) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(w) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

(x) Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Standard & Poor's (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

(y) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(z) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar (i) o Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; ou (ii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, em todos os casos acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

(aa) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(bb) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de abril de 2024, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de abril de 2025, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”) e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver.

(cc) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Terceira Série, a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado da Debêntures da Primeira Série e o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, “Valor de Resgate Antecipado”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (“NTN-B”), calculado conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Companhia poderá, a partir de 15 de abril de 2024, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ee) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Companhia poderá, a partir de 15 de abril de 2025, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ff) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série. Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das

disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN ou (ii) parcela do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, na proporção da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, objeto de tal amortização extraordinária facultativa (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(gg) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, exclusivamente com relação à Debêntures da Terceira Série) (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(hh) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”) e na regulamentação aplicável da CVM: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“Aquisição Facultativa”). Sem prejuízo das demais disposições contidas na Escritura de Emissão, na hipótese de não ocorrer a renovação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 26/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, outorgado para a Companhia por Decreto de 22 de março de 2000 (“Contrato de Concessão”), com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Seção II do Capítulo III da Instrução CVM 620 e demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Aquisição”). A Aquisição Facultativa e a Oferta de Aquisição serão operacionalizadas conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Companhia, do (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), no caso das Debêntures da Primeira Série; (ii) Valor Nominal

Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), no caso das Debêntures da Segunda Série; e (iii) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

(jj) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(kk) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até três séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(ll) Depósito para Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

(mm) Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(nn) Negociação. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(oo) Demais características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos (incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que irá ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding) e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos e aditamentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, os assessores jurídicos, o Coordenador Líder da Oferta, o Banco Liquidante e Escriturador entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente ao item da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Recife, 30 de março de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO Nº 09, FOLHA 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136.

Marcela Veras
Secretária